

Proc. Administrativo 2- 1.571/2025

De: Ariângela P. - SCEJT-

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/11/2025 às 10:47:45

Setores envolvidos:

SCEJT-, SAP-DPC, PREF

Contratação de orquestra musical novembro 2025

Prezados

Segue ETP para contratação da atração Orquestra Filarmônica Bodocoense.

At.te:

—

Ariângela Alves de Souza Pires

Secretária de Cultura, Esportes, Juventude e Turismo

Anexos:

ETP_Festejos_de_Nossa_Senhora_Mae_da_Divina_Providencia_2025.pdf



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

REQUISITANTE (S):

SECRETARIA DEMANDANTE	RESPONSÁVEL PELA DEMANDA
Secretaria de Cultura, Esportes, Juventude e Turismo.	Ariângela Alves de Souza Pires

O presente estudo técnico preliminar consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, visando fundamentar a elaboração do termo de referência, consoante previsto no art. 6º, inciso XX da Lei 14.133/2021.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 Fundamentação Legal

A presente contratação direta está fundamentada nos artigos 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021, que tratam da inexigibilidade de licitação em casos em que a competição é inviável, como ocorre em situações de exclusividade comprovada. A empresa **FUNDAÇÃO JOSÉ MARCOLINO DA CRUZ** é a única detentora dos direitos de exclusividade para a execução artística da atração **ORQUESTRA FILARMÔNICA BODOCOENSE**, conforme documentos comprobatórios anexados ao processo.

1.2. Necessidade da Contratação

A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Juventude e Turismo realiza e apoia durante todo o ano diversos eventos de caráter cultural e religioso, incluindo os Festejos de Nossa Senhora Mãe da Divina Providência, que acontecerá entre os dias 13 e 23 de novembro de 2025.

Nesse contexto, para garantir o brilho, a solenidade e o resgate das tradições culturais e religiosas dos referidos festejos, a contratação de Orquestra Filarmônica se mostra fundamental, com sua capacidade de execução de repertório cívico-religioso, para realização de apresentação musical e cortejo pelas ruas da cidade, **nos dias 22 e 23**, elevando o padrão do evento, proporcionando uma experiência cultural de alto valor para toda a comunidade de Bodocó e visitantes. O porte do evento exige uma atração musical que transcenda o entretenimento, reforçando o caráter comunitário e celebrativo da festividade.

Mostra-se, desta forma, indispensável a contratação da referida atração artística para a realização dos Festejos, visto que haverá desfile pelas ruas da cidade, como explicitado anteriormente, e que, para tal, a melhor escolha é, sem dúvida, uma orquestra filarmônica, pela sua capacidade de deslocamento como necessita o evento.

1.3. Adequação ao Interesse Público

A contratação direta da referida empresa atende plenamente ao interesse público, pois:

1.3.1. Garante a realização da solenidade com artistas reconhecidos e identificados com o tipo de evento (festejo e cortejo pelas ruas da cidade);

1.3.2. Viabiliza o cumprimento da missão institucional da Secretaria de Cultura, contribuindo para a promoção de atividades que valorizem a cidadania e proporcionem cultura à população.

1.3 Conclusão

A contratação da empresa **FUNDAÇÃO JOSÉ MARCOLINO DA CRUZ** assegura a realização do evento dentro dos padrões de qualidade e exclusividade exigidos. Além disso, está plenamente alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

2. ALINHAMENTO DA DEMANDA COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município de Bodocó não elaborou seu plano de contratações anual para o exercício de 2025 e, consequentemente, não o publicou. Contudo, a elaboração do Plano de Contratações Anual não é obrigatória para os entes públicos municipais, embora seja considerada uma boa prática administrativa. Esta condição está respaldada no Art. 12, Inciso VII, da Lei 14.133/2021, que estabelece:

"VII - A partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias."



Neste momento, o município está em processo de reestruturação e adaptação do quadro de pessoal para implementar as diversas inovações introduzidas pela Lei 14.133/2021. Durante essa fase inicial de adaptação, a prioridade está sendo dada aos requisitos obrigatórios estabelecidos em lei, assegurando sua eficácia.

Além disso, A presente contratação configura-se como uma prática rotineira, amplamente consolidada no município, em conformidade com as atividades desenvolvidas ao longo da gestão. Destaca-se, também, que a demanda está integralmente alinhada à justificativa apresentada no item 1 - Descrição da Necessidade da Contratação.

3. ANÁLISE CRÍTICA DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

Destaca-se que esta análise teve como ponto de partida as contratações anteriores objetos semelhantes, considerando os desafios enfrentados, os resultados obtidos e as expectativas atuais em função das necessidades identificadas.

Após a avaliação das contratações e da execução dos contratos anteriores, não foram registrados questionamentos, impugnações, problemas ou dificuldades que comprometam a forma de contratação adotada. Dessa forma, não se verifica a necessidade de reavaliar o modelo de contratação utilizado anteriormente, tampouco de realizar alterações na metodologia aplicada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão ser contratados as bandas e artistas que:

4.1. Cumpram os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal 14.133/2021 e que comprovem aptidão para desempenhar as atividades objeto deste instrumento, observando os normativos abaixo:

- a) Inciso II do Art. 74., da Lei Federal de Licitações 14.133/21;
- b) Art. 72, da Lei 14.133/21;
- c) Decreto Municipal nº 034/2023, de 25 de agosto de 2023;
- d) Decreto Municipal nº 035/2023, de 25 de agosto de 2023; e
- e) Decreto nº 018/2023, de 10 de maio de 2023.

4.2. Além disso, devem ser observados os requisitos mínimos para a presente contratação:

- 1. O profissional deve pertencer a qualquer setor artístico;
- 2. A contratação pode ser realizada diretamente ou por intermédio de um empresário exclusivo;
- 3. O profissional deve ser reconhecido pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.3. Adicionalmente, é necessário apresentar uma proposta detalhada, contendo a composição de todos os custos unitários relacionados ao objeto a ser contratado.

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA - art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021

Para estimar a quantidade da contratação do objeto para eventos como a celebração dos Festejos de Nossa Senhora Mãe da Divina Providência, foi essencial seguir algumas etapas. Primeiramente, definiu-se o escopo completo do evento, considerando todas as atividades planejadas. Em seguida, analisou-se o público-alvo esperado, levando em conta as características da solenidade. Identificou-se a atração desejada, e fez-se uma estimativa dos custos, incluindo cachê e outras necessidades para obter o custo total da contratação do objeto, considerando margens para possíveis custos adicionais. A estimativa foi revisada e ajustada conforme necessário para garantir que estivesse alinhada com o orçamento disponível e as expectativas do evento. Finalmente, procedeu-se com as negociações para contratação da atração conforme o planejado, relacionada abaixo:

ITEM	REPRESENTANTE	ATRAÇÃO	VALOR
01	FUNDAÇÃO JOSÉ MARCOLINO DA CRUZ	ORQUESTRA FILARMÔNICA BODOCOENSE	R\$ 5.500,00

6. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – art. 18, §1º, inciso VI da Lei 14.133/21



Após pesquisa e análise de mercado, o valor estimado da contratação será R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Existe anexo para esse tópico: ☒ sim ☐ não

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 O art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para contratação de profissional do setor artístico, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

7.2 Sendo assim, parece claro que, a contratação por Inexigibilidade de Licitação, se afeiçoa e torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição, seguindo no mínimo o determinado abaixo:

- a) A apresentação terá seu tempo definido de acordo com a proposta, sendo permitido alterações se devidamente ajustadas no contrato por meio de exigências do artista adotadas em seu modelo de apresentação;
- b) Deverá cumprir fielmente o que foi descrito em sua proposta, quando esta for aceita pelo gestor público;
- c) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, como estabelece no Artigo 121 da Lei Federal Nº. 14.133/21 e alterações,
- d) Todas as despesas de Locomoção, alimentação, entre outras que porventura surgirem são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, exceto as que se relacionarem a condição essencial para formalização do contrato feita diretamente pelo empresário/artista,
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

8 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Verificação da Documentação da Contratada: Certificar-se de que todos os documentos exigidos no processo de contratação foram apresentados, incluindo comprovações de exclusividade (quando aplicável), regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

8.2 Análise Jurídica: Encaminhar o processo para análise e parecer jurídico, garantindo que todos os atos estejam em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Lei nº 14.133/2021;

8.3 Elaboração do Contrato: Redigir o contrato com base na minuta aprovada, incluindo todas as cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, como:

- Objeto e especificações detalhadas.
- Obrigações das partes.
- Penalidades e sanções administrativas em caso de descumprimento;

8.4. Definição de Garantias Contratuais: Exigir a apresentação de garantia (se prevista no edital), que pode ser feita por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021;

8.5 Análise de Orçamento e Dotação Orçamentária: Certificar-se de que há previsão orçamentária suficiente para a execução contratual e que o empenho dos recursos foi devidamente registrado;



8.6 Publicação do Extrato do Contrato: Garantir a publicação do extrato do contrato no veículo oficial de comunicação, conforme exige o art. 94 da Lei nº 14.133/2021;

8.7 Planejamento da Execução: Coordenar com as áreas responsáveis a logística necessária para a realização do objeto contratado, como infraestrutura, suporte técnico e acompanhamento das entregas.

8.8 Verificação de Conformidade do Processo de Contratação Direta: No caso de inexigibilidade, revisar a justificativa de inviabilidade de competição, assegurando que está devidamente fundamentada e acompanhada de documentação comprobatória;

8.9 Comunicação à Contratada: Formalizar a comunicação à contratada, confirmando a aceitação das condições propostas e o cronograma para execução;

8.10. Definição de Gestor e Fiscal do Contrato: Designar formalmente os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a supervisão contínua da execução;

8.11. Capacitação do Fiscal do Contrato: Caso necessário, providenciar treinamento ou orientações específicas ao fiscal designado, garantindo que ele esteja apto a desempenhar suas funções;

8.12. Previsão de Contingências: Elaborar plano de contingência para mitigar possíveis riscos identificados no mapa de riscos do processo;

8.13. Consulta a Órgãos de Controle: Se necessário, submeter o processo à análise prévia de órgãos de controle interno ou externo (como Tribunais de Contas), especialmente em contratações de maior complexidade ou valores elevados;

8.14. Revisão Final do Processo: Realizar uma revisão final do processo administrativo para identificar e corrigir eventuais inconsistências antes da formalização do contrato.

9 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (REQUISITOS CONTRATUAIS)

Considerando a natureza do objeto da presente contratação, a mesma, não demanda contratações correlatas ou interdependentes.

10 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (REQUISITOS AMBIENTAIS)

O presente objeto **não** traz impactos ambientais relevantes.

11 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A Constituição Federal de 1988, conhecida como a "Constituição Cidadã", consagra diversas garantias sociais, incluindo os direitos à cultura e ao lazer, como elementos essenciais da dignidade humana e da cidadania. Esses direitos estão previstos, principalmente, no Título II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais e no Título VIII - Da Ordem Social, reforçando o compromisso do Estado brasileiro em promover condições que assegurem o bem-estar e o desenvolvimento integral de seus cidadãos.

Nesse sentido, a administração espera que a presente contratação não apenas atenda ao que está assegurado pela Constituição Federal, mas também cumpra integralmente o que foi detalhado no item 1 - Descrição da Necessidade da Contratação.

12 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Como mencionado nos itens anteriores, a presente contratação refere-se a um contrato único, não havendo a necessidade de parcelamento do objeto.

13 AUTORIZAÇÕES OU LICENÇAS

O presente objeto **não** exige autorizações ou licenças por órgãos externos.

14 GESTÃO DE RISCOS ESPECÍFICOS



A presente solução **não apresenta riscos específicos** que não tenham sido mapeados no Mapa de Riscos do Metaprocessos.

15 DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

A contratação sob comento será custeada com recursos do erário público municipal e sob a seguinte dotação orçamentária:

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOCÓ

ORGAO: 02 06 SECRETARIA DE CULTURA ESPORTES JUVENTUDE E TURISMO

PROJETOATIVIDADE: 13 392 1005 2091 0000 ENC. PROMOÇÃO E/OU DIVULG. EVENTOS DIVERSAS NATUREZAS CULTUR

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: TESOURO MUNICIPAL/PRÓPRIOS

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

A presente contratação é necessária, conforme demonstrado pelo estudo técnico preliminar, que evidenciou viabilidade técnica e econômica para atender ao interesse público. Portanto, concluímos que a solução proposta é a mais apropriada e solicitamos a continuidade do processo para formalizar a contratação, com o objetivo de atender à necessidade conforme estabelecido no Documento de Formalização de Demanda, de acordo com o inciso XIII, parágrafo primeiro, art. 18 da Lei nº 14.144/2021.

Bodocó/PE, 12 de novembro de 2025.

Ariângela Alves de Souza Pires
Secretária de Cultura, Esportes, Juventude e Turismo.
Matricula nº 3489/21



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1F3E-835D-DF00-A74F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARIÂNGELA ALVES DE SOUZA PIRES (CPF 901.XXX.XXX-34) em 18/11/2025 10:48:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bodoco.1doc.com.br/verificacao/1F3E-835D-DF00-A74F>